



JUNTA DE FREGUESIA DE ARCAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ARCAS

APROVADO	
Pela Junta de Freguesia em reunião de 05/12/2021	Pela Assembleia de Freguesia em sessão de 18/12/2021
Presidente:	_____
Secretário:	_____
Tesoureiro	_____
_____	_____
_____	_____

Histórico de alterações

Data	Versão	Descrição	Autor
5/12/2021	2	Atualização do regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Arcas	JF - Arcas
10/12/2017	1	Criação do regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de Arcas	JF - Arcas



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º Objeto.....	5
Artigo 2º Âmbito	5
Artigo 3º Sujeitos.....	5
Artigo 4º Isenções	5
CAPÍTULO II TAXAS	6
Artigo 5º Taxas	6
Artigo 6º Serviços Administrativos.....	6
Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos.....	7
Artigo 8.º Cemitérios.....	8
Artigo 9.º Licenciamento de Atividades Diversas	8
Artigo 10º Cedência de Instalações.....	8
Artigo 11.º Atualização de taxas	8
CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO	9
Artigo 12.º Liquidação e Cobrança	9
Artigo 13.º Pagamento.....	9
Artigo 14.º Pagamento em prestações.....	9
Artigo 15.º Incumprimento	10
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 16.º Garantias	10
Artigo 17.º Legislação Subsidiária	10
Artigo 18.º Entrada em vigor.....	11
TABELA DE TAXAS 2017	12
ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	12
ANEXO II Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	12
ANEXO III Cemitérios	12
ANEXO IV Cedência de Instalações.....	13
ANEXO V Licenciamento de Atividades Diversas	13



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ARCAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas a cobrar, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

O presente regulamento constitui-se, pois, num instrumento de gestão que permite ao executivo da Junta de Freguesia de Arcas adotar uma boa prática administrativa de fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia de que são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade autárquica.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Arcas.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Arcas no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia de Arcas e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 3º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Arcas.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
4. Estão isentas de pagamentos de taxas de utilização do salão multiusos e sala de reuniões, os cidadãos e seus familiares diretos que residam na freguesia ou que comprovem ser oriundos da freguesia.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 5º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Cedência de instalações

Artigo 6º Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
2. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no sitio da Freguesia de Arcas, <http://www.jf-arcas.pt>, ou pelo endereço de correio eletrónico geral@jf-arcas.pt, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
4. Têm como base de cálculo o custo total da prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc.)
5. Aos valores indicados no n.º 4 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
6. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, reduzidas em 66,7% desse valor.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:
 - a. A - Cão de companhia;
 - b. B - Cão com fins económicos;
 - c. C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
 - d. D - Cão para investigação científica;
 - e. E - Cão de caça
 - f. F - Cão Guia
 - g. G – Cães potencialmente perigosos
 - h. H – Cães perigosos
 - i. I - Gatídeos
3. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
4. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 44% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=5 €)
 - b. Licenças categoria A: 100% da taxa N da profilaxia médica;
 - c. Licenças categoria B: 100% da taxa N da profilaxia médica;
 - d. Licenças categoria C: 0% da taxa N da profilaxia médica;
 - e. Licenças categoria D: 0% da taxa N da profilaxia médica;
 - f. Licenças categoria E: 100% da taxa N da profilaxia médica;
 - g. Licenças categoria F: 0% da taxa N da profilaxia médica;
 - h. Licença da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
 - i. Licença da Classe H: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - j. Licença da Classe I: 100% da taxa N da profilaxia médica.
5. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
6. A licença de canídeo caduca automaticamente se não for renovada anualmente, ficando o proprietário sujeito ao pagamento da coima prevista na Lei.
7. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Artigo 8.º Cemitérios

1. Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento dos serviços dos cemitérios da freguesia, encontram-se estabelecidos em Regulamento próprio.
2. As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo III, têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual, e outros encargos.

Artigo 9.º Licenciamento de Atividades Diversas

1. A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário descritas no art.º 5.º, alínea d) consta do Anexo IV e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído).
2. As taxas devidas pela emissão do Licenciamento das atividades diversas, constam no anexo III, e tem por base de cálculo o custo total necessário para a prestação de serviço (inclui consumíveis, eletricidade, etc.).

Artigo 10º Cedência de Instalações

1. Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento da cedência de instalações da Freguesia de Arcas, encontram-se estabelecidos em Regulamento próprio.
2. As taxas de cedência de instalações constam do anexo IV, e têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza, manutenção das instalações, etc.)
3. A taxa de Ocupação Diária passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas com o fim de desenvolverem ações de formação financiadas, ou a entidades cujas ações visem interesses particulares ou fins lucrativos.

Artigo 11.º Atualização de taxas

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

2. A atualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 13.º Pagamento

1. A taxa extingue-se através do pagamento.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos de fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. É estabelecido o montante de 50,00 € (cinquenta euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 15.º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto – Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral Tributária;

A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código do Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;

O Código do procedimento Administrativo.

Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	1,00 €
Declarações	1,00 €
Certidões	1,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	1,00 €
Certificação de documentos, até 10 páginas, inclusive	10,00 €
Certificação de documentos a partir da 10 página, por cada página mais	0,35 €
Fotocópia A4 simples (por página)	0,10 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Todos os serviços para fins Militares; Pobreza ou indigência; Insuficiência económica; Abono de Família; Cartão de Idoso; Cartão Jovem; Prova de vida; Formação; Desemprego;	Gratuito

ANEXO II Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Registo	2,20 €
A – Licença de cães de companhia	5 €
B – Licença de cães com fins económicos	5€
C - Licença de Cães para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública	Gratuito
D – Licença de Cães para Investigação Científica	Gratuito
E – Licença de Cães de caça	5 €
F – Licença de Cães Guia	Gratuita
G – Licença de cães potencialmente perigosos	10 €
H – Licença de cães perigosos	10€
I – Licença de Gatídeos	5 €
Averbamentos (transferência do titular de registo; comunicação de morte ou desaparecimento do animal, entre outros)	Gratuita

ANEXO III Cemitérios

Conceção de terreno para jazigo	250 €
Conceção de terreno para sepultura	250 €
Conceção de terreno para capela	1.000 €



FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

ANEXO IV Cedência de Instalações

Utilização de Sala de Reuniões e Salão Multiusos (Instituições sem Fins Lucrativos, Fabricas da Igreja, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Comissões de Festas com sede da Freguesia)	Gratuito
Utilização de Sala de Reuniões e Salão Multiusos (cidadãos e seus familiares que residam ou que comprovem ser oriundos da freguesia)	Gratuito
Utilização de Sala de Reuniões	5 € / hora
Utilização de Salão Multiusos (isenção de entidades publicas)	150 € / dia

ANEXO V Licenciamento de Atividades Diversas

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais, e bailes), VALOR DIA	Gratuito
---	----------